



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 07 de maio de 2026 - Ano 2026 -Nº 5088 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.245 DE 07 MAIO DE 2026.

Institui no Município de Lucena o “Dia Municipal de Solidariedade na Luta Contra o Câncer” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Lucena o Dia Municipal de Solidariedade na Luta Contra o Câncer, a ser realizado anualmente no dia 7 de abril, em referência às ações mundiais de conscientização em saúde.

Art. 2º O Dia Municipal de Solidariedade na Luta Contra o Câncer tem por objetivos:

- I** – promover a conscientização da população sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer;
- II** – incentivar ações solidárias de apoio a instituições que atuem no tratamento e assistência a pacientes oncológicos;
- III** – estimular campanhas educativas, palestras, eventos informativos e mobilização social;
- IV** – incentivar a participação da sociedade civil, instituições públicas e privadas em ações de solidariedade e apoio à luta contra o câncer.

Art. 3º Durante a data instituída por esta Lei poderão ser realizadas ações como:

- I** – campanhas educativas e informativas;
- II** – palestras, seminários e eventos de conscientização;
- III** – mobilização social para arrecadação voluntária de doações;
- IV** – atividades de apoio e solidariedade a instituições filantrópicas que atuem no tratamento do câncer.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão contar com a participação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de saúde, organizações filantrópicas e demais parceiros interessados.

Art. 5º A participação da população em eventuais campanhas de arrecadação será estritamente voluntária, não havendo qualquer obrigatoriedade ou vinculação a recursos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 07 de maio de 2026.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.246 DE 07 MAIO DE 2026.

Institui o Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil – CMOSC no Município de Lucena/PB, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil – CMOSC, no âmbito do Município de Lucena/PB, com a finalidade de promover o registro, a organização e o acompanhamento das entidades sem fins lucrativos que atuam no interesse público municipal.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil tem por objetivos:

- I** – promover a transparência das entidades atuantes no Município;
- II** – facilitar a celebração de parcerias com o Poder Público;
- III** – fomentar ações sociais, culturais, educacionais, esportivas e de saúde;
- IV** – fortalecer o terceiro setor local;
- V** – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais.

Art. 3º Poderão se inscrever no CMOSC as organizações da sociedade civil que:

- I** – possuam natureza jurídica de associação ou fundação privada sem fins lucrativos;
- II** – estejam regularmente constituídas;
- III** – tenham atuação compatível com o interesse público;
- IV** – possuam sede ou atuação comprovada no Município de Lucena/PB.

Art. 4º Para inscrição no CMOSC, a entidade deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no CNPJ ativo;
 II – estatuto social registrado em cartório;
 III – ata de eleição e posse da diretoria vigente;
 IV – comprovante de endereço;
 V – relatório ou plano de atividades;
 VI – documentos pessoais dos dirigentes, conforme regulamentação;
 VII – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente.

Art. 5º As entidades cadastradas serão classificadas nas seguintes categorias:

I – Entidades Ativas: com atuação comprovada superior a 12 (doze) meses;
II – Entidades Iniciantes: com até 12 (doze) meses de constituição;
III – Entidades de Relevante Interesse Público: reconhecidas pelo impacto social de suas atividades, nos termos de regulamentação.

Art. 6º As entidades classificadas como iniciantes poderão ser cadastradas mediante procedimento simplificado, nos termos de regulamento, observado o princípio da legalidade.

Art. 7º A inscrição no CMOSC não gera direito automático à celebração de parcerias ou ao recebimento de recursos públicos, devendo ser observadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as normas legais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, a:

I – utilizar o CMOSC como base para seleção de entidades em editais públicos;
II – firmar termos de fomento, colaboração ou cooperação com entidades cadastradas;
III – estabelecer critérios adicionais de seleção, conforme a legislação vigente;
IV – promover capacitações e apoio técnico às entidades cadastradas.

Art. 9º Poderá ser considerada, como critério de seleção em programas e parcerias do Município, a atuação no Município de Lucena/PB, bem como o interesse público das atividades desenvolvidas pela entidade, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I – procedimentos de inscrição e atualização cadastral;
II – critérios de análise e classificação;
III – formas de acompanhamento e fiscalização;
IV – demais normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 11 O Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil deverá ser disponibilizado ao público em meio digital, garantindo transparência e acesso à informação.

Art. 12 A execução das ações decorrentes desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, observadas as normas legais vigentes.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 O Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil será operacionalizado por órgão ou unidade administrativa designada pelo Poder Executivo, nos termos da regulamentação.

Art. 15 As entidades cadastradas deverão manter suas informações atualizadas, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante atualização periódica, nos termos da regulamentação.

Art. 16 O Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil poderá ser utilizado como referência pelo Poder Legislativo na indicação de emendas parlamentares, observada a legislação vigente.

Art. 17 Está Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 07 de maio de 2026.


 LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.247 DE 07 MAIO DE 2026.

“Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lucena a Festa do Padroeiro São José, realizada no bairro de Fagundes, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lucena a tradicional Festa do Padroeiro São José, realizada anualmente no bairro de Fagundes.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei considera:

I – A relevância histórica da festividade, com mais de 104 anos de tradição ininterrupta;
II – A importância religiosa, cultural e social para a comunidade local;
III – A contribuição para a preservação das manifestações de fé, identidade e costumes do povo lucenense;
IV – O valor simbólico da devoção a São José como elemento formador da cultura do bairro de Fagundes.

Art. 3º A Festa do Padroeiro São José passa a integrar o calendário oficial de eventos culturais do Município de Lucena.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá apoiar, incentivar e promover ações que visem à valorização, preservação e divulgação da festividade, respeitando sua natureza religiosa e cultural.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 07 de maio de 2026.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

III – Incentivar o turismo local;

IV – Fortalecer a identidade cultural da população lucenense;

V – Reconhecer e valorizar o trabalho dos pescadores locais que participam e mantêm viva essa tradição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 07 de maio de 2026.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.248 DE 07 MAIO DE 2026.

Reconhece a Corrida de Baitera como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lucena, institui sua realização anual no dia 29 de junho, inclui o evento no Calendário Oficial do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica reconhecida a Corrida de Baitera como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lucena, em razão de sua relevância histórica, cultural e esportiva para a população.

Art. 2º Fica instituída a realização anual da Corrida de Baitera no dia 29 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização do evento, no que couber, por meio de:

- I** – Suporte logístico, estrutural e organizacional;
- II** – Incentivo cultural e esportivo;
- III** – Promoção e divulgação institucional;
- IV** – Celebração de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º A Corrida de Baitera tem como objetivos:

- I** – Preservar e valorizar as tradições culturais do município;
- II** – Promover o esporte e o lazer;



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração